

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA



INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2021 EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Considerando as disposições da Lei 13.019/14, art. 31, II do Decreto Municipal n.º 3484/17, Lei Municipal 3.134/21 e demais legislações aplicáveis, em razão na natureza singular do objeto da parceria e das metas que se busca atingir, as quais acarretam na inviabilidade de competição, o Prefeito Municipal, Sr. Darci Sallet, torna pública a inexigibilidade de chamamento para a celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AUGUSTO PESTANA (APAE), inscrita no CNPJ sob nº 90.164.476/0001 – 50, situada a Rua Germano Hickmann, nº 907, Bairro Centro, na cidade de Augusto Pestana, Rio Grande do SUL – RS, no valor de R\$164.800,00 (cento e sessenta a quatro mil e oitocentos reais) referente à recursos da FUNDEB, para execução da Meta I da parceria, e o valor de R\$12.162,00 (dize mil, cento e sessenta e dois reais) referente à verba do Fundo da Assistência Social – SUAS, para execução da Meta II, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC em anexo ao processo, bem como os documentos exigidos para a formalização da parceria, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei 13.019/14.

A realização da parceria está devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 3.134/2021 e serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

A APAE de Augusto Pestana é a única Escola de Educação Especial no Município e que há mais de 30 anos desenvolve suas atividades ofertando atendimento educacional especializado e assistência social, sendo a única Escola que pode atingir no Município as metas previstas no plano de trabalho proposto, sendo que atualmente são atendidos 49 alunos, sendo 4 alunos/usuários em atendimento educacional especializado, 33 alunos /usuários em período de escolarização, destes 12 em turno inverso, na educação, oficinas e projetos.

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação por qualquer interessado, na forma do art. 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/14.

Augusto Pestana/RS, 25 de janeiro de 2021.

DARCI SALLET
PREFEITO MUNICIPAL